

PARECER. FERIADO BRICS.

A Lei Municipal n.º 8.881 de 14 de abril de 2025 declara feriado no dia 07 de julho de 2025 no âmbito do município do Rio de Janeiro, portanto, não há dúvida quanto a decretação do feriado na data supramencionada, especificamente no município do Rio de Janeiro.

O artigo 2.º da referida lei, dispõe nos seus incisos, que não haverá feriado nos seguintes estabelecimentos, que deverão funcionar regularmente, a saber:

- I - comércio de rua;
- II - bares e restaurantes;
- III - hotéis, hospedarias e pousadas;
- IV - centros e galerias comerciais e shopping centers;
- V - estabelecimentos culturais como teatros, cinemas e bibliotecas;
- VI - pontos turísticos;
- VII - empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como empresas programadoras e de produção de televisão por assinatura;
- VIII - indústrias localizadas nas Áreas de Planejamento (AP`s) 3, 4 e 5;
- IX - padarias;
- X - estabelecimentos que desenvolvam as atividades através de trabalho remoto; e
- XI - estabelecimentos prestadores de serviços e atividades essenciais.

Por sua vez, o § 4.º da supramencionada Lei Municipal dispõe que consideram-se serviços e atividades essenciais, para os fins do inciso XI do caput deste

artigo, aqueles indispensáveis à saúde e ao bem-estar da população, tais como:

I - serviços de saúde, públicos ou privados, como hospitais, clínicas, postos de saúde e serviços de atendimento móvel de urgência;

II - serviços de segurança privada, incluindo vigilância patrimonial;

III - serviços de transporte público;

IV - serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, varrição e demais serviços de manejo de resíduos sólidos;

V - estabelecimentos nos quais se desenvolvam atividades e exercícios físicos;

VI - serviços funerários; e

VII - estabelecimentos atacadistas, bem como os que realizem o armazenamento e a distribuição de produtos.

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, **NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE O DIA 07 DE JULHO DE 2025 É FERIADO PARA OS ECETISTAS LOTADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE NÃO EXERÇAM ATIVIDADE DE FORMA REMOTA**, (desde que, nessas datas, as atividades sejam realizadas exclusivamente em regime remoto), tendo em vista que a Lei Municipal n.º 8.881/2025, **TAXATIVAMENTE ELENCOU EM QUAIS ESTABELECEMENTOS NÃO HAVERÁ FERIADO, BEM COMO, ELENCOU TAMBÉM TAXATIVAMENTE PARA QUAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS NÃO SERÁ CONSIDERADO FERIADO E A CATEGORIA ECETISTA NÃO CONSTA NO ROL TAXATIVO DA REFERIDA LEI.**

Assim, caso os trabalhadores da ECT sejam "convocados" para trabalhar no dia 07 de julho de 2025, **A ECT DEVERÁ ARCAR COM O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 200% (DUZENTOS POR CENTO) CALCULADO SOBRE O VALOR PAGO NO DIA NORMAL DA JORNADA DE TRABALHO OU CONCEDER 2 FOLGAS (A CRITÉRIO DO EMPREGADO), CONFORME DISPÕE A CLAÚSULA 67 DO ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA 2024/2025. CASO TAL PERCENTUAL NÃO SEJA PAGO NO PRAZO LEGAL, O SINTECT/RJ IRÁ ADOTAR AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, VISANDO A DEFESA DOS INTERESSES DOS TRABALHADORES.**

Esperando ter atendido a solicitação de V. Sa.,

At.te.;